

MINAS GERAIS - CADerno 1

CONSIDERANDO o Contrato SETOP 007/2007 (MG050) e o Contrato SETOP 004/2018 (BR135), atualmente em curso e geridos pela SEINFRA, com o apoio do DER/MG;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a Comissão de Regulação de Transportes, que atuará como reguladores dos contratos de concessão de infraestrutura de transportes celebrados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Serão regulados pela Comissão de Regulação de Transportes os contratos de concessão comum, administrativa ou patrocinada (PPP) relativos à infraestrutura de transportes, não se enquadrando como tal os contratos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano.

§2º Não se incluem na área de atuação da Comissão de Regulação de Transportes as atividades associadas à formulação de políticas públicas.

§3º A Comissão atuará na regulação dos contratos já vigentes na data da publicação desta Resolução Conjunta, bem como daqueles que vierem a ser firmados pelo Estado cujo objeto coincida com o disposto no §1º deste artigo.

SEÇÃO 1 - DA ATUAÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Regulação de Transportes obedecerá aos seguintes princípios em sua atuação:

I. Justiça e responsabilidade no exercício de suas atividades;

II. Imparcialidade, evidenciada pela independência de influências de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios inerentes ao exercício das funções regulatórias;

III. Capacidade técnica, utilizando-se das melhores práticas regulatórias e de acordo com as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo Poder Concedente;

Art. 3º - A Comissão tem como principal objetivo a aplicação dos modelos de regulação contratual e a normatização dos respectivos fluxos administrativos, visando o equilíbrio econômico-financeiro, a tecnicidade e a segurança jurídica dos contratos, não se confundindo sua atuação com a dos fiscais e gestores de contratos.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Regulação de Transportes, sem prejuízo de outras funções pertinentes e necessárias à regulação dos contratos de sua área de atuação, as seguintes atividades relacionadas aos contratos de sua área de atuação:

I. Aplicar o modelo de regulação dos respectivos contratos, prezando pela eficiência econômico-financeira e técnica dos contratos;

II. Apoiar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal todo aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

III. Instruir, analisar e manifestar-se sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes;

IV. Propor termos aditivos aos contratos regulados pela Comissão, inclusive para o encontro de contas entre as partes, visando manter em dia o passivo contratual e o melhoramento contínuo dos contratos;

V. Recomendar aos gestores/fiscais a extinção dos contratos de concessão nos casos previstos em lei ou em contrato;

VI. Orientar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas contratuais, fixando a orientação técnica a ser adotada nos casos omissos;

VII. Mediar a relação entre os gestores e as concessionárias dos contratos regulados pela Comissão sempre que necessário, visando à construção de soluções amigáveis quanto possível;

VIII. Propor atos normativos regulamentares, visando conferir segurança jurídica, padronização e objetividades aos trâmites inerentes à execução dos contratos regulados;

XI. Manifestar-se sobre os Processos Administrativos Punitivos abertos pelos gestores/fiscais em face das concessionárias, sempre que provocada;

XII. Apoiar o processo de revisão tarifária e da contraprestação dos contratos.

Parágrafo único. Os pareceres, análises e proposições da Comissão de Regulação de Transportes devem ser encaminhados aos gestores dos respectivos contratos para análise e ratificação.

SEÇÃO 2 - DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Comissão de Regulação de Transportes será composta por um colegiado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplementares, incluindo-se Presidente.

§1º Os membros da Comissão devem ter conhecimento técnico, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: Finanças, Direito Administrativo, Engenharia, Administração, Economia, ou experiência na gestão ou fiscalização em contratos de PPPs e concessões.

§2º Pelo menos um membro titular da Comissão deve ter formação e/ou experiência em reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de concessão.

Art. 6º - O presidente da Comissão possui como atribuições:

I. Organizar e gerenciar os trabalhos da Comissão;

II. Representar a Comissão para todos os fins;

III. Solicitar apoio técnico a servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ou do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais para os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O presidente poderá designar um dos membros titulares como responsável por substituí-lo em sua ausência.

Art. 7º - Os membros da Comissão serão servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ou do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

Art. 8º - É vedada a cumulação de funções entre membros da Comissão e gestores ou fiscais dos contratos de que tratam esta Resolução Conjunta.

Art. 9º - O trabalho dos membros junto à Comissão será considerado função pública não gratificada e não exclusiva, podendo ser cumulada com outras funções internas ao Estado.

Art. 10 - Os membros e o presidente da Comissão serão designados e nomeados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 11 - Todos os atos da Comissão de Regulação deverão ser coligados e tomados pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente da Comissão o voto de qualidade no caso de empate.

§1º As decisões serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruam.

§2º Das decisões tomadas pela Comissão de Regulação de Transportes caberá recurso ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

SEÇÃO 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Comissão de Regulação de Transportes exercerá as funções descritas nesta Resolução Conjunta até a criação de Agência Reguladora, que sucederá todas as competências alocadas à Comissão.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

Fernando Scharack Marcatto

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Diretor Geral do DER em exercício

06 1465148 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER/MG:

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 e art. 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº 104/2020, c/c art. 3º da EC nº 47/2005, aos servidores:

Masp 103350-5, GERALDO PIMENTA DE MORAIS, a partir de 03/03/2021.

Masp 1028519-5, JOSÉ GUERRA NETO, a partir de 17/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 103651-9, JOSÉ VICENTE VILAS BOAS, a partir de 04/12/2020.

Masp 103649-3, ROBERTO BATISTA DE PAULA, a partir de 25/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989 com a redação dada pela EC nº 104/2020, e art. 151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020, aos servidores:

Masp 1028549-2, JOSÉ CARLOS PARREIRAS, a partir de 19/03/2021.

Masp 1028529-4, MOÍSES CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO, a partir de 22/03/2021.